

ACORDO
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

ENTRE:

PRIMEIRO: INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., NIPC 503933813, com sede na Praça da Portagem, 2809-013, Almada, Portugal, neste ato representada pela sua Vogal do Conselho de Administração, Dra. Alexandra Barbosa, com poderes para o ato;

SEGUNDO: plataforma sindical constituída pelos sindicatos ASCEF- Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária; FECTRANS/SNTSF – Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações/Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário; FENTCOP – Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas; FNSTFPS – Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais; SINAFE – Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins; SINDEFER – Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia; SINFA – Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins; SINFESE – Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos Técnicos e de Serviços; SINFB – Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários; SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos; SIOFA – Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins; SNAQ – Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos; e STF – Sindicato dos Trabalhadores Ferroviários; todos representados por dirigentes com poderes para o ato, adiante tão somente designados por **SEGUNDOS OUTORGANTES**;


Considerando que:

A) A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. e diversas associações sindicais representativas de trabalhadores desta empresa, designadamente as citadas ASCEF, FECTRANS/SNTSF, FENTCOP, FNSTFPS, SINAFE, SINDEFER, SINFA, SINFB, SINTAP, SIOFA, SNAQ e STF, têm vindo a negociar, desde 2016, a revisão do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) em vigor nas empresas do Grupo IP, nomeadamente tendo em vista a uniformização do regime aplicável a todos os trabalhadores, onde coexistem cerca de sete regimes laborais distintos decorrentes da fusão das anteriores Estradas de



M. GOMES





Portugal (EP) e Rede Ferroviária Nacional (REFER), e a negociação de uma nova tabela salarial e de um novo Sistema de Carreiras;

- B) As negociações em apreço não foram, até à data, bem-sucedidas, circunstância que está na origem do conflito coletivo de trabalho atualmente existente, que culminou com a convocação de uma greve para os próximos dias 10 e 11 de maio de 2018;
- C) Ambas as partes reconhecem a necessidade de se estabelecer um clima propício à negociação de um novo IRCT, que sublinhe a importância dos recursos humanos na prossecução da estratégia da empresa e a sua valorização, independentemente do vínculo e do tipo de contrato de trabalho.

É celebrado o presente **ACORDO**, que as partes se obrigam a cumprir e que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a


(OBJETO)

Pelo presente Acordo, as partes outorgantes acordam em pôr termo ao conflito coletivo de trabalho atualmente existente na empresa INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. e suas Empresas Participadas tendo em vista a desconvoação da greve agendada para os próximos dias 10 e 11 de maio de 2018 e a criação de um clima propício à negociação de um novo IRCT no decurso do corrente ano de 2018.

CLÁUSULA 2.^a

(NEGOCIAÇÃO DE IRCT)

Pelo presente Acordo, as partes comprometem-se, no decurso do corrente ano de 2018, a diligenciar no sentido de ser concluída a negociação conducente à celebração de uma nova convenção coletiva de trabalho substitutiva da atualmente em vigor, estabelecendo para o efeito os seguintes princípios de atuação:

- a) A negociação será levada a efeito através de novas equipas negociais, razão pela qual a IP, para além de elementos afetos à Administração da empresa ou às suas equipas internas, irá incluir também assessores externos de reconhecido mérito e elementos representativos dos Ministérios das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- b) A negociação deverá obedecer a um Protocolo Negocial que deverá ajustar a periodicidade semanal das reuniões e a distribuição de
- 

- temas, devendo tal Protocolo ser ajustado na primeira reunião do Grupo de Trabalho, a realizar na primeira quinzena de maio de 2018;
- c) As partes diligenciarão no sentido de se obter um acordo quanto ao clausulado geral do IRCT até ao final do I Semestre do corrente ano;
 - d) As demais matérias constantes do IRCT, designadamente a negociação de um Sistema de Carreiras, deverão ser negociadas no II Semestre de 2018, até 31 de dezembro deste ano;
 - e) O novo IRCT deverá caminhar, na medida do possível, no sentido da aproximação e harmonização de regimes dos trabalhadores da IP e suas Empresas Participadas que atualmente beneficiam de estatutos diferenciados;
 - f) As partes acordam que o novo IRCT produzirá efeitos a 1 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA 3.º

(VALORIZAÇÃO SALARIAL)

1. Como forma de antecipação da atualização das tabelas salariais que irá ser negociada no âmbito do novo IRCT, o Grupo IP compromete-se a criar desde já, a título transitório, um "subsídio de pré-integração no IRCT" nos seguintes termos:
 - a) € 23,00 (vinte e três euros) por 10 (dez) vezes para os trabalhadores do Grupo IP com remunerações base até aos € 1.300,00 (mil e trezentos euros), inclusive, a iniciar-se com o processamento de vencimentos de maio;
 - b) € 16,00 (dezasseis euros) por 10 (dez) vezes para os trabalhadores do Grupo IP com remunerações base entre os € 1.300,00 (mil e trezentos euros) e os € 2.000 (dois mil euros) inclusive, a iniciar-se com o processamento de vencimentos de maio;
 - c) € 10,00 (dez euros) por 10 (dez) vezes para os trabalhadores do Grupo IP com remunerações base acima dos € 2.000 (dois mil euros), a iniciar-se com o processamento de vencimentos de maio.
2. O subsídio em causa será criado internamente por ato de gestão.
3. As partes estabelecem também que no âmbito da negociação do novo IRCT será acordada a forma de o presente subsídio, de natureza transitória, ser integrado no âmbito das novas tabelas salariais, no âmbito da vigência do novo IRCT.
4. De forma a garantir os propósitos de equilíbrio orçamental e a contenção de custos no setor empresarial do Estado as partes comprometem-se a trabalhar em conjunto, no âmbito da negociação do novo IRCT, de forma a encontrar medidas e práticas inovadoras que garantam maior eficiência e que compensem eventuais acréscimos salariais, de forma a evitar um acréscimo global dos custos operacionais da empresa.

M. GOMES

IP

CLÁUSULA 4.^a

(DIÁLOGO)

As partes comprometem-se a diligenciar pela criação e manutenção de um clima de diálogo e paz social no Grupo IP, comprometendo-se os **SEGUNDOS OUTORGANTES**, em particular, a desconvocar de imediato a greve decretada para os dias 10 e 11 de maio de 2018, bem como a manter o diálogo como forma de resolução de diferendos ou divergências entre as partes até à celebração do novo IRCT.

CLÁUSULA 5.^a

(BOA FÉ)

As partes comprometem-se a atuar de boa-fé durante todo o processo negocial, nomeadamente a respeitar o Protocolo Negocial e a responder com a brevidade possível a propostas e contrapropostas negociais.

Lisboa, 8 de maio de 2018

PELA IP

PELOS SEGUNDOS OUTORGANTES

SINFB

SIOFA

SNTSF/PECTRANS

MARIO JORGE GOMES

Paulo Sérgio Gomes Gilheno

SINAFE

SINDEFER

SIOJA

SIF

SIOFA

Paulo FERREIRO

SINTAP